

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**77/2011**

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.  
O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

## **AVISO PRÉVIO**

### ***Contribuição previdenciária e FGTS. Incidência***

AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA "Definido por lei o salário-de-contribuição como 'a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma', é certo que o aviso prévio indenizado, que não foi incluído dentre os títulos passíveis de incidência previdenciária (parágrafo parágrafo 1.º a 8.º, do artigo 28 da Lei n.º 8.212/91), não constitui contraprestação de serviços" Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00327008220095020341 (00327200934102007) - RO - Ac. 18ªT [20110915881](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 19/07/2011

## **COMPETÊNCIA**

### ***Servidor público (em geral)***

JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. SERVIDORES TEMPORÁRIOS. O Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 3.395/DF-MC suspendeu toda e qualquer interpretação do inciso I do artigo 114 da Constituição federal (na redação da EC nº 45/04) que inserisse, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. As contratações temporárias para suprir os serviços públicos estão no âmbito da relação jurídico-administrativa, sendo competente para dirimir os conflitos a Justiça Comum e não esta Justiça Especializada. (TRT/SP - 00176009120095020081 (00176200908102001) - RO - Ac. 12ªT [20110210462](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 15/03/2011

## **CORREÇÃO MONETÁRIA**

### ***Cálculo e incidência***

CORREÇÃO MONETÁRIA - CÁLCULO "A aplicação do índice da correção monetária deve observar o mês subsequente ao da prestação de serviços (Súmula n.º 381 do C. TST)". Recurso ordinário adesivo da reclamada a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01914000220075020318 (01914200731802004) - RO - Ac. 18ªT [20110913196](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 19/07/2011

## **CUSTAS**

### ***Prova de recolhimento***

Recurso deserto. Não conhecimento. O preenchimento do número de referência, qual seja o número do processo, na guia DARF não é mera formalidade, uma vez que sua obrigatoriedade se justifica para evitar que a parte recorrente se utilize de apenas uma guia DARF para recolher custas em diversos processos, fraudando, assim, os cofres públicos. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02233001820085020431 (02233200843102002) - RO - Ac. 3ªT [20110856770](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 08/07/2011

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

DANOS MORAIS. MEIO AMBIENTE DE TRABALHO ADEQUADO. DIREITO FUNDAMENTAL DO EMPREGADO NÃO ASSEGURADO PELO EMPREGADOR. REPARAÇÃO DEVIDA. Na medida em que, apesar do aprofundamento da convivência na sociedade contemporânea impelir à revitalização de direitos fundamentais, inalienáveis, irrenunciáveis, exatamente porque visam garantir ao ser humano o respeito ao seu direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, insculpidos em normas constitucionais que tem por escopo impor ao Poder Público a materialização do conteúdo do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1.º, III), seja envidando esforços para que se abstenham de violá-los ou restringi-los, seja na concretização de práticas positivas de complementação das normas programáticas garantidoras, afastando o desnivelamento impediendo do objetivo estampado no artigo 3º, III, da Carta Magna, de redução da desigualdade social, a atividade humana em proveito de outrem ainda necessita de significativa carga protetiva, a constatação de que o empregador descuidou em proporcionar um ambiente laborativo minimamente adequado, justifica a reparação do dano moral, advindo da degradação imposta ao empregado. (TRT/SP - 02665003120095020014 - RO - Ac. 2ªT [20110876215](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 12/07/2011

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Circunstâncias. Avaliação***

Ementa: Dano moral. Empregado portador do HIV. Rescisão indireta. Responsabilidade solidária pelo dano. Responsabilidade subsidiária pelas rescisórias. A divulgação da condição de portador do vírus HIV aos demais empregados é causa que justifica a rescisão indireta por parte do empregado, por aviltar o núcleo basilar dos direitos de personalidade, a intimidade. Tal ato, também enseja o ressarcimento por dano moral, neste caso com responsabilização solidária das reclamadas, uma vez, que ambas não observaram o dever de respeitar a intimidade do empregado e obraram para dificultar a continuidade da prestações dos serviços do empregado. São, assim, coautoras do dano (artigo 942, parágrafo único do código civil). Pelas verbas rescisórias pois ambas beneficiaram-se da atividade do autor, a tomadora é apenas subsidiária. (TRT/SP - 00433008120095020465 (00433200946502009) - RO - Ac. 14ªT [20110803188](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 29/06/2011

## **DOMÉSTICO**

### ***Direitos***

Recurso reclamante: Doméstico. Diferenças salariais. Vinculação ao salário mínimo. Em que pese a contratação pactuar como contraprestação dos serviços prestados dois salários mínimos, o que o empregado recebe é o valor equivalente a esses, ficando, após isso, o salário vinculado a moeda real e não ao salário mínimo. Inexiste direito à indexação do valor salarial. Recurso reclamada: Doméstico. Aviso prévio indenização pela inexistência da redução de duas horas no cumprimento deste. Como o direito assegurado constitucionalmente aos domésticos não se encontra regulamentado na lei específica, aplicam-se, por analogia, os ditames da CLT. A concessão de aviso trabalhado, sem qualquer redução de jornada, desvirtua a finalidade do instituto, impondo-se a indenização

do período. (TRT/SP - 00644001220075020482 (00644200748202005) - RO - Ac. 14ªT [20110802815](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 29/06/2011

Empregado doméstico. Horas extraordinárias. Deferimento. A Constituição da República Federativa do Brasil tem como fundamento básico o princípio da dignidade humana. A negativa de limitação de jornada ao trabalhador doméstico e de pagamento adicional por horas extraordinariamente laboradas é retrocesso social, vez que o parágrafo único do artigo sétimo do Texto Maior não pode ser interpretado como forma de marginalização do empregado doméstico, mas sim como garantidor de direitos mínimos. A ausência de lei especial que regulamente jornada e remuneração adicional pelo trabalho extraordinário do trabalhador doméstico impõe ao julgador o dever de aplicar norma geral ao trabalhador diferenciado, de forma analógica, nos termos do artigo oitavo da CLT, a fim de cumprir com seu dever de distribuir justiça. (TRT/SP - 01403004120095020058 (01403200905802009) - RO - Ac. 14ªT [20110802823](#) - Rel. MARCOS NEVES FAVA - DOE 29/06/2011

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Acidente do Trabalho e Doença Profissional***

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - NÃO ACOLHIMENTO. Tendo a conclusão pericial se inclinado pela inexistência de nexo de causalidade entre a doença desenvolvida pelo autor e o trabalho desempenhado na empresa, não restando reconhecida a contradição entre as perícias realizadas e não tendo o autor ingressado com pedido de reintegração em tempo hábil, resta configurada a renúncia ao direito perseguido e, tendo a lei a finalidade de garantir o emprego durante o período de estabilidade provisória e não o recebimento dos salários sem a efetiva contraprestação, não merece acolhida a pretensão do autor. Recurso Ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 02502006120075020079 - RO - Ac. 12ªT [20110760721](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 17/06/2011

### ***Reintegração***

REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA DISPENSA. TRABALHAR INAPTO PARA O EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES. 1. Restou demonstrado, nos autos, que o autor foi dispensado quando se encontrava incapacitado para exercer a função para a qual foi contratado, qual seja, dirigir veículos pesados. 2. Assim, reputa-se nula a dispensa imotivada levado a efeito pela reclamada, já que o contrato de trabalho do obreiro estava suspenso (artigos 471 e 476 da CLT). 3. Nulo o ato da demissão, deve o reclamante ser reintegrado ao emprego, fazendo jus a salários e seus consectários legais até sua efetiva reintegração, inclusive décimo terceiro, férias acrescidas de um terço e FGTS, devendo ser excluído eventuais períodos de afastamento pelo INSS. 4. Recurso obreiro provido no tópico. (TRT/SP - 00042002820085020442 (00042200844202000) - RO - Ac. 4ªT [20110793514](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 22/06/2011

## **EXECUÇÃO**

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Penhora de mesas, cadeiras, sofá, estante, fogão, geladeira, etc. Nulidade do ato. A impenhorabilidade dos bens que guarnecem a moradia, seja ou não o imóvel conceituado como bem de família, passou a reger-se pelo inciso II, do art. 649, do CPC, que excetua apenas os bens de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida. (TRT/SP -

02228008220095020441 (02228200944102008) - AP - Ac. 6ªT [20110677883](#) - Rel. LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA - DOE 03/06/2011

Para o reconhecimento da impenhorabilidade do bem de família, nos termos da Lei nº 8009/90, é imprescindível que o imóvel sirva de moradia ao devedor ou à entidade familiar. (TRT/SP - 03385003819965020029 - AP - Ac. 17ªT [20110902976](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 15/07/2011

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Adicional de insalubridade. Uso de Fone de Ouvido. Ausência de Classificação de Atividade. O Anexo 13 da Norma Regulamentar n.º 15 do MTE prevê o direito ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio para as atividades de telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos do tipo Morse e recepção de sinais em fones, o que não se confunde com a atividade da Reclamante, qual seja, a recepção de fala mediante fones de telefonia, razão pela qual não é devido o pagamento do referido adicional. Aplicação da OJ nº 04, da SDI-I, do TST. (TRT/SP - 01738008920095020061 (01738200906102000) - RO - Ac. 3ªT [20110794642](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 28/06/2011

## **JUSTA CAUSA**

### ***Condenação criminal***

CONDENAÇÃO CRIMINAL DO EMPREGADO. TRÂNSITO EM JULGADO. INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. O artigo 482, alínea "d", da CLT prevê como motivo de dispensa por justa causa a condenação criminal do empregado transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena. Apenas no período de prisão provisória, isto é, antes do trânsito em julgado, é que se pode cogitar de suspensão do contrato de trabalho, o que não ocorre após a condenação definitiva, podendo a reclamada rescindir o contrato por culpa do empregado. Tampouco se cogita de suspensão do prazo prescricional, na medida em que o empregado preso fica privado, apenas, de sua liberdade de ir e vir, e não de sua capacidade civil e processual, de modo que poderia ter diligenciado para evitar o decurso do biênio. Recurso desprovido. (TRT/SP - 01036001820085020441 (01036200844102003) - RO - Ac. 4ªT [20110671303](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 03/06/2011

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### ***Geral***

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REQUISITOS Não se vislumbra a ocorrência dos pressupostos da litigância de má-fé, quando não evidenciado dolo processual, de modo que, indevida a aplicação da pena do art. 18, do CPC. As condutas descritas no art. 17, do mesmo Código se revestem de gravidade e assim devem ser consideradas no exame do caso concreto para aplicação da sanção processual. Do contrário, a menor escorregadela da parte, poderia acarretar-lhe a pena da litigância de má-fé, o que por certo, não constitui o intuito do legislador ao estabelecer o instituto processual sob comento. (TRT/SP - 01115002220095020084 - RO - Ac. 12ªT [20110927863](#) - Rel. JORGE EDUARDO ASSAD - DOE 29/07/2011

## **MÃO-DE-OBRA**

### ***Locação (de) e Subempreitada***

QUARTEIRIZAÇÃO. FRAUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS, SALVO SE A TOMADORA FOR ENTE PÚBLICO, QUANDO A RESPONSABILIDADE SERÁ SUBSIDIÁRIA. Terceirização de serviços já terceirizados ou "quarteirização". Toda "quarteirização" é ilícita, posto que o seu objeto envolve, necessariamente, a atividade-fim da empresa que é contratada na primeira terceirização e contratante na segunda terceirização. (TRT/SP - 01555007820085020008 (01555200800802004) - RO - Ac. 8ªT [20110780234](#) - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 20/06/2011

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - PREFEITURA "Em deixando a tomadora dos serviços de juntar o contrato celebrado com a primeira ré, e comprovado que foi beneficiária do labor do reclamante, infere-se que não foi contestado o feito, devendo ser declarada a sua responsabilidade subsidiária nas verbas deferidas na condenação". JUSTIÇA GRATUITA. REQUISITOS: "No âmbito do processo trabalhista, faz jus ao benefício da justiça gratuita o trabalhador assalariado que declara, sob as penas da lei, que não tem condições de suportar as despesas processuais". Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 01093009720095020001 (01093200900102001) - RO - Ac. 18ªT [20110915709](#) - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 19/07/2011

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

Multa diária. Imposição de ofício. Art. 461, parágrafo 4º, do CPC. Possibilidade. O Magistrado pode, de ofício, impor multa diária, posto que independe de pedido do autor, conforme o parágrafo 4º, do art. 461, do CPC, sendo a medida ainda mais salutar, no caso dos autos, em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, pois, dessa forma, evita-se a eternização do processo, com sucessivos procedimentos em execução para apuração de diferenças relativas a vários períodos de tempo, com cálculos, incidentes, gravames e recursos a cada "pedaço" da execução, sujeitando-a, inclusive à possibilidade de decisões diferentes. Com a inclusão das diferenças deferidas em folha de pagamento, a execução fica limitada apenas às parcelas anteriores à incorporação do título, restando atendidos, destarte, os princípios da segurança jurídica e da duração razoável do processo. (TRT/SP - 00340007020075020011 - RO - Ac. 12ªT [20110928223](#) - Rel. JORGE EDUARDO ASSAD - DOE 29/07/2011

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Telesp. Divisor 220. A jornada de 8 horas em apenas 5 dias na semana, adotada pela ré, não atrai, por si só, a aplicação do divisor 200 para o cálculo do salário-hora, devendo ser observado o divisor 220, já que as normas coletivas silenciam sobre este aspecto, militando em favor da reclamada o art. 1090 do Código Civil de 1916 (atual art. 114, CC/2002), mormente porque, a partir de 2001, os acordos coletivos passaram a consagrar, expressamente, a adoção do divisor 220. (TRT/SP - 02244002620045020050 (02244200405002004) - RO - Ac. 14ªT [20110886857](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 13/07/2011

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Aposentadoria. Gratificação ou complementação***

Ocorre prescrição total do direito de ação, quando a insurgência ocorre após o biênio legal e diz respeito ao cálculo inicial da complementação de aposentadoria, decorrente de norma específica da empregadora e supostamente não observada. (TRT/SP - 00363008120095020254 (00363200925402009) - RO - Ac. 17<sup>ª</sup>T [20110930287](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 26/07/2011

### ***Dano moral e material***

OBRIGAÇÃO PÓS-CONTRATUAL. CONVENÇÃO Nº 115 DA OIT. PROTEÇÃO CONTRA AS RADIAÇÕES IONIZANTES. DECADÊNCIA. A diretriz traçada pelo artigo 12 da Convenção nº 115 da OIT, de monitoramento periódico da saúde do trabalhador submetido a radiações, antes ou pouco depois da ocupação em tais condições e, ulteriormente, a intervalos apropriados, é prova de que a atividade humana em proveito de outrem ainda necessita de significativa carga protetiva, para assegurar a tão almejada dignidade, impondo a prevalência, neste ramo do Poder Judiciário, de uma visão infinitamente mais abrangente da sua função social, posto que, em discussão as liberdades e os direitos individuais, compete-lhe cumprir e fazer cumprir a lei, através da interpretação sistemática dos dispositivos e da sua aplicação ao caso concreto. Todavia, a irrestrita observância de tais premissas revela-se inaproveitável ao detentor de tal direito pós-contratual, ainda que alinhavado com o objetivo de preservação da própria vida, na hipótese de deixar de exercitá-lo a tempo de propiciar a eficácia jurídica. (TRT/SP - 01994002020095020027 - RO - Ac. 2<sup>ª</sup>T [20110857776](#) - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 08/07/2011

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Cálculo e incidência***

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento das parcelas remuneratórias decorrentes de condenação judicial ou acordo homologado, e não a prestação de serviços. Indevida a incidência de juros de mora e correção monetária sobre o crédito previdenciário, antes da intimação para o respectivo recolhimento, ou, antes do trânsito em julgado da sentença homologatória. (TRT/SP - 00009581220105020080 - RO - Ac. 2<sup>ª</sup>T [20110740984](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 10/06/2011

## **PROVA**

### ***Convicção livre do juiz***

Não caracteriza parcialidade na decisão o desenvolvimento da mesma tese em vários processos, como a relativa à valoração e contemporaneidade da prova, emprestada ou não, suas regras e eficácia, traduzindo as razões de convencimento do Magistrado sobre os mesmos fatos, o que naturalmente pode fazer parte de todos os seus julgados que tratarem do mesmo tema, pois assim é formada a jurisprudência. Ao contrário, parcialidade haveria se em casos idênticos desenvolvesse teses diversas. (TRT/SP - 01595006420085020221 (01595200822102002) - RO - Ac. 9<sup>ª</sup>T [20110878730](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 15/07/2011

## RECURSO

### *Fundamentação*

1. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O princípio da dialeticidade, que informa os recursos, exige que o recorrente impugne expressamente os fundamentos da decisão atacada. Não basta ao recorrente pleitear a reforma da decisão agravada com a repetição dos termos lançados na peça inaugural ou na defesa, pois deve necessariamente atacar os fundamentos da decisão recorrida (inciso II do art. 514 do CPC) a fim de permitir ao órgão colegiado cotejar os fundamentos lançados na decisão judicial com as razões contidas no recurso e desse exame extrair a melhor solução ao caso concreto. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada implica no não conhecimento do recurso, conforme Súmula 422 do C.TST. Ainda que no processo do trabalho se adote o princípio da simplicidade dos atos processuais e que possa o recurso ser interposto por mera petição, não se admite peça sem fundamentação lógica.

2. JUROS DE MORA APLICÁVEIS NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA EM DEMANDAS PROPOSTAS POR SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS PÚBLICOS PLEITEANDO VERBAS REMUNERATÓRIAS. O art. 1º-F à Lei nº 9.494/97 assim estabelece: "Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança." (Artigo alterado pela Lei nº 11.960, de 29/06/2009 - DOE 30/06/2009). Como se observa, a regra acima citada é específica uma vez que disciplina a incidência de juros de mora nas demandas propostas por servidores públicos e empregados públicos pleiteando verbas remuneratórias em face da Fazenda Pública. Destarte, faz jus o município à aplicação de juros de mora de 0,5% ao mês, eis que os juros aplicados à caderneta de poupança são fixados neste percentual. (TRT/SP - 00004704520105020472 (00470201047202009) - RO - Ac. 12ªT [20110603618](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 20/05/2011

## RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

### *Em geral*

GERENTE DELEGADO. CONFIGURAÇÃO DO ART. 50 DO CÓD. CIVIL PARA SUA RESPONSABILIZAÇÃO NA EXECUÇÃO. Ainda que se considere que a figura do Administrador, que incorporou a figura do Gerente Delegado, responde perante terceiros, com espeque no art. 50 do Cód. Civil, isto há de estar condicionado ao abuso da personalidade jurídica, seja pelo "desvio de finalidade", ou pela "confusão patrimonial", o que não restou demonstrado nos autos, sequer de forma indiciária, inexistindo elementos consistentes à configuração de qualquer tipo de responsabilização, por parte da agravada, pelo débito trabalhista. Agravo improvido. (TRT/SP - 00027876920105020034 (00082199303402010) - AP - Ac. 9ªT [20110878560](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 15/07/2011

## REVELIA

### *Efeitos*

Revelia. Efeitos A aplicação da pena de revelia e confissão à reclamada resulta na presunção de veracidade dos fatos articulados pela parte contrária, tornando-os incontroversos (inteligência dos arts. 844, da CLT e 319, do CPC). A revelia não

permite ao Juiz aumentar as horas do dia ou a considerar que inverno é verão ou que outono é primavera, mas, ressalvadas as hipóteses do art. 320, do CPC, não é lícito ao Magistrado desprezar fatos do cotidiano ou de acordo com a realidade humana, alegados pela parte autora, os quais, por não impugnados, deixaram de ser objeto de discussão, ainda mais, se acompanham a inicial documentos que comprovam as assertivas descritas naquela peça processual. Ademais, não compete ao Juízo assumir o lugar do litigante omissor, ou sub-rogar-se nos ônus subjetivo da parte inerte, sob pena de desrespeito ao princípio da igualdade de tratamento previsto no art. 125, I, do CPC. (TRT/SP - 00774000320065020066 - RO - Ac. 12ªT [20110927871](#) - Rel. JORGE

## **EDUARDO ASSAD - DOE 29/07/2011**

### **SALÁRIO-UTILIDADE**

#### ***Transporte***

Transporte do Empregado. Local de Dificil Acesso. Incumbe ao empregador fornecer meios adequados para o deslocamento do empregado de sua residência para o trabalho e vice-versa, nas hipóteses de labor em local de difícil acesso, dada a inexistência de regular transporte público. (TRT/SP - 01637004520095020071 (01637200907102006) - RO - Ac. 3ªT [20110672580](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 03/06/2011

### **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

#### ***Citação por edital***

Nomeação em concurso público. Descumprimento de norma editalícia. Impossibilidade. Quando consta, expressamente, no edital de concurso público, que a não entrega, ou entrega extemporânea, da documentação exigida para a assunção do cargo, acarretará a eliminação do certame, não faz jus à nomeação o candidato que deixou de atender a esta disposição editalícia, ainda que tenha sido aprovado dentro do número de vagas ofertadas, devendo suportar o ônus da sua própria omissão. Recurso do autor não provido. (TRT/SP - 00172009020095020303 (00172200930302002) - RO - Ac. 14ªT [20110641617](#) - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 30/05/2011

### **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

#### ***Contribuição legal***

SINTHORESP. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. NÃO CABIMENTO. 1. Dentre os elementos indispensáveis à formação do conceito de tutela assecurativa (cautelar) se encontram o perigo de dano iminente e irreparável (*periculum in mora*) e a exigência de que o direito acautelado seja tratado não como um direito efetivamente existente, mas, sim, como uma simples probabilidade (*fumus boni iuris*). 2. No caso em análise, não se vislumbram os requisitos imprescindíveis à propositura da ação, sendo injustificável, desse modo, a interposição da medida cautelar, mesmo porque os documentos solicitados podem ser apresentados no curso de eventual ação de cobrança das contribuições sindicais, nos termos dos artigos 355 do CPC e 606 da CLT. 3. Ressalte-se que a cautelar de exibição somente é admissível na hipótese de inviabilidade absoluta da parte em constituir prova "sine qua non" à obtenção do provimento judicial e se houver grave ameaça ao direito ou fundado receio de lesão (inciso IV do artigo 801 do CPC), o que não é

o caso dos autos. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TRT/SP - 00592006320095020317 (00592200931702001) - RO - Ac. 4ªT [20110793581](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 22/06/2011

## **TESTEMUNHA**

### ***Impedida ou suspeita. Informante***

TESTEMUNHA CONTRADITADA SOB ALEGAÇÃO DE MANTER AMIZADE ÍNTIMA COM O RECLAMANTE. SUSPEIÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. Ao ser contraditada sob alegação de amizade íntima com o autor, informou a testemunha que já o conhecia porque trabalharam juntos em outra loja, confirmando o fato de que convidou-o para laborar na reclamada. Entretanto, negou a existência de amizade fora do ambiente de trabalho, de sorte que restou rejeitada a contradita por ausência de comprovação da alegada amizade íntima. O artigo 829 da CLT dispõe que: "A testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação". Preceitua, ainda, o artigo 405, parágrafo 3º, III, do CPC que: "(...) parágrafo 3º São suspeitos: (...) III - o inimigo capital da parte, ou o seu amigo íntimo; (...)". O Dicionário Prático da Língua Portuguesa Michaelis define "íntimo" como aquilo que é "muito de dentro, profundo, da alma, do coração, doméstico, familiar, a parte mais interna, o âmago". Destarte, do contexto supra descrito, não há como concluir pela comprovação da ocorrência de convívio social familiar, doméstico, da testemunha com o reclamante, pois não trouxe a recorrente elementos firmes para caracterizar a alegada amizade íntima e conseqüente suspeição da testemunha em questão, com falta de isenção de ânimo para ser ouvida em Juízo. (TRT/SP - 01769003020095020036 (01769200903602000) - RO - Ac. 12ªT [20110603553](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 20/05/2011